

ARTIGO

LAICIZAÇÃO NUPCIAL: RELIGIÃO E POLÍTICA (BELÉM-PA, 1890-1895)¹

IPOJUCAN DIAS CAMPOS

Doutor, docente da Faculdade de História da Universidade Federal do Pará (UFPA). Professor do Programa de Ciências da Religião (PPGCR) da Universidade do Estado do Pará (UEPA) e do Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (PPHIST) da Universidade Federal do Pará (UFPA).
ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-9179-2482>

RESUMO: A laicização do casamento é o objeto de estudo deste artigo. Ele se concentrou a entendê-la na cidade de Belém do final do século XIX e, assim, abrir um pouco mais os entendimentos acerca da matéria em tela. Frente a esta proposta, o Decreto 181 de 24 de janeiro de 1890 foi legislação sobejamente importante, pois, por meio dela, a República laicizou o casamento e o divórcio. Todavia, a investigação se pôs a refletir “tão somente” sobre as influências republicana, católica e metodista face ao conúbio. À vista disso, as intervenções vindouras problematizaram o quanto os deslocamentos efetivados pela República no tocante às bodas deram combustíveis quer ao catolicismo, quer ao metodismo para cada qual, ao seu modo, desenvolver rinhãs concernentes aos significados laicos das núpcias. Contudo, há a se considerar, no que tange à laicização, que ela foi tributária das visões católicas e, por isso o conjúgio laico, inevitavelmente, alimentou-se da seiva dessa matriz religiosa.

PALAVRAS-CHAVE: República. Laicização. Católicos. Metodistas.

¹ Estas reflexões são inteiramente dedicadas à Alessandra Patrícia de Oliveira Dias Campos, pois privado da sua vigilância e incentivo esse artigo jamais teria sido publicado. Entre os anos de 2002 e 2004, este estudo foi financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

NUPTIAL SECULARIZATION: RELIGION AND POLITICS (BELÉM-PA, 1890-1895)

ABSTRACT: The secularization of marriage is the object of study of this article. He concentrated on understanding it in the city of Belém at the end of the 19th century and, thus, opening up a little more understandings about the matter in question. Faced with this proposal, Decree 181 of January 24, 1890 was extremely important legislation, since, through it, the Republic secularized marriage and divorce. However, the investigation started to reflect “only” on the republican, catholic and methodist influences in relation to the marriage. In view of this, the interventions to come problematized how much the displacements carried out by the Republic regarding weddings fueled both Catholicism and Methodism for each, in its own way, to develop fights concerning the lay meanings of the weddings. However, it has to be considered, with regard to secularization, that it was a tribute to Catholic views and, therefore, the secular conjugality, inevitably, fed on the sap of this religious matrix.

KEYWORDS: Republic. Secularization. Catholics. Methodists.

Recebido em: 25/12/2022

Aprovado em: 15/02/2023

DOI: <http://dx.doi.org/10.23925/2176-2767.2023v76p196-225>



Introdução

O casamento civil. A *Semana Religiosa*, como era de esperar, ataca ferozmente a nossa lei do casamento civil que traz o divórcio. Na edição de Domingo passado, o seu argumento principal baseia-se na premissa que o casamento é um sacramento. (...) Não contestamos, mas antes afirmamos a santidade do matrimônio; porém, esta santidade não depende do latim do padre; vem do próprio Deus que nos criou. O que contestamos é a falsidade do dogma romano, que declara que Jesus Christo instituiu o sacramento do casamento. (*O Apologista Cristão Brasileiro*. Belém, 15 de novembro de 1890, p. 03.).

A laicização do casamento efetivada pelo Decreto 181 de 24 de janeiro de 1890 pode ser interpretada como delicado deslocamento político-religioso, o qual esteve ligado insofismavelmente ao formato da celebração católica. Então, para este exame, o laicismo matrimonial foi dado a ler na faculdade de movimento tutelado pela Igreja e não como estrutura fundada e desenvolvida essencialmente pelo Estado. No entanto, não desejo com isso defender que o processo histórico em questão tenha ocorrido através de estruturas estanques e nem mesmo por meio de “simples” transferência de poder da Igreja ao Estado; penso exatamente por ângulos contrários, pois uma das finalidades a mover este estudo encontra-se na busca do entendimento dos elos a ligar o lugar de onde a união veio com o lugar para onde ela foi. Por esta escala, as reflexões a seguir se puseram apreciá-la (a laicização) a partir dos fabricos de discursos elaborados pela República, pela Igreja e pelos Metodistas (entenda-se o pastor Justus Nelson).² Destarte, as análises empenharam esforços à compreensão das formas de linguagem procedentes daquela tríade a respeito da cerimônia do casamento no lugar e no tempo em tela. Não obstante, as explicações históricas aqui propostas tiveram como aspecto diretor o entendimento das leituras empreendidas pela Igreja, pelo Estado e pelo Metodismo sobre o ato laicizante. Isso ocorreu porque, repita-se, as bodas cartoriais passaram a ser lidas (conforme a lei) na lógica de formadoras únicas da família dita legal. Em conformidade com isso, para a capital paraense, o

² Justus Nelson nasceu em 22 de dezembro de 1850 e faleceu em 06 de fevereiro de 1937. Formou-se em Teologia na Universidade de Boston. Criou, em 1881, em Belém, o Colégio Americano. No final do século XIX, 1883, fundou igualmente na capital paraense a Igreja Metodista. A partir de janeiro de 1890 fez circular o periódico “*O Apologista Cristão Brasileiro*”. (COSTA, 2013).

artigo colocou em relevo dada maneira interpretativa sobre como os católicos, os metodistas e a República puseram-se a descortinar e a divulgar o ato laico³ do casamento. Por conseguinte, foram esses os itinerários sociais/políticos/religiosos que eu quis apresentar e significar de forma mais inteligível, de forma mais clara aos leitores deste exame.

Ao fim e ao cabo, tudo residiu no entendimento histórico dos sentidos da conjuntura laicizante desenvolvida pelo Decreto 181. Entretanto, para Belém, algumas ressalvas diante do unir-se são necessárias: em primeiro lugar, tem-se o conhecimento de que antes da lei do casamento civil (no entanto não se compreende que esses movimentos signifiquem atos laicos, mas sim sinalizavam para a necessidade do civil) alguns casais acatólicos celebraram núpcias conforme os seus credos, isto é, às margens das exigências católicas e, seguramente, as reconheceram na faculdade de concretas; desse modo, quer-se deixar evidente que se, por um lado, inequivocadamente, a República conseguiu firmar ao cotidiano nacional diferente união; por outro, ela não foi instituição a determinar – em primeiro lugar – deslocamentos matrimoniais diferentes aos do culto católico, aliás, as forças “públicas” (aqui se referem às do Império e às da República) indispunham desse poder. Em segundo lugar, concebe-se que a história do casamento em Belém do tempo em estudo e, certamente, no de outras capitais e cidades brasileiras não se restringiu à união católica e, posteriormente, à da do Estado; ela foi composta – antes e depois do citado Decreto – por ampla trajetória e por diversificadas perspectivas, ou melhor, o mundo político-religioso a cingir o casamento demonstrou ser dono de autonomia, ser dono de histórias próprias, ser dono de deslocamentos, de certezas, de incertezas e de interesses que nem sempre se relacionaram às apreensões da Igreja e nem às da República.

Então, nesta linha de raciocínio, o alvo interpretativo foi o de refletir o quanto a tríade produziu debates tensos acerca da laicização no bojo do lugar em análise. Este campo reputou-se possível porque as forças em pauta estruturaram contumazes cenários político-religiosos no seio da sociedade belenense do final do oitocentos. Por exemplo, o pastor metodista Justus Nelson que desconsiderava o vínculo matrimonial um sacramento e que

³ Ao leitor interessado acerca dos campos da laicização, consultar: LEITE, 2011, pp. 32-60.

compreendia viável o divórcio absoluto em caso de adultério de quaisquer dos cônjuges, colocava-se religiosa e politicamente em rota de colisão com a Igreja Católica paraense, a qual defendia tanto a sacralidade quanto a indissolubilidade do ato solene. Destarte, nesta proposta reflexiva, essas teias foram locupletadas por instituição essencial: o Estado. Desta forma, referente à legislação de 1890, o Clero a leu como sobejamente desagradável; em suma, foi diante desses entreveros que o artigo dedicou esforços explicativos, logo, nestas trincheiras, por assim dizer, entendimentos diante da laicização foram fabricados na lógica de uma via de mão dupla. Por essa perspectiva, ao se procurar acessar um pouco mais os entendimentos concernentes à laicização, destaca-se que talvez o principal contributo contido nesta interposição esteja no afã de demonstrar formas interpretativas ofertadas pela Igreja Católica e pelo metodismo (leia-se Justus Nelson) sobre a política-religiosa republicana correspondente ao eixo reflexivo aqui indicado.

A busca da compreensão dos entreveros emanados das condutas católicas, das metodistas e das republicanas derivaram da pesquisa nos seguintes documentos: “A República”, jornal oficial do novo regime no Pará, defendia as deliberações políticas republicanas como o Decreto 181 de 24 de Janeiro; “Semana Religiosa do Pará”, periódico de propriedade da Igreja Católica, salvaguardava a indissolubilidade do casamento e descortinava o consórcio civil na instância de atentado à família, pois o via na qualidade de mero concubinato; “O Democrata”, publicação do Partido Republicano Democrático, se dizia laico com sobejas junções com a Igreja Católica; “Diário do Grão-Pará”, primeiro jornal publicado diariamente na cidade de Belém, esteve ao longo do tempo ligado aos Partidos Conservador, ao Nacional e ao Católico. As reflexões sustentaram-se, de igual modo, no “O Apologista Cristão Brasileiro”, veículo protestante metodista, defensor da laicização nupcial e do divórcio.

Quanto a este jornal, mesmo de forma introdutória faz-se mister apresentá-lo um pouco mais ao leitor, bem como oferecer outras informações do seu redator e proprietário: Justus Nelson. Este pastor fundou a Igreja Metodista Episcopal na cidade de Belém e a partir de 1890, com “O Apologista”, passou a divulgar o seu credo por meio de publicações voltadas à política e à religiosidade; com a divisa “saibamos e practiquemos a verdade, custe o que custar”, Nelson buscou entre o final do século XIX e as primeiras

décadas do XX apresentar a religião e a religiosidade metodistas como viáveis, entretanto, este historiador jamais se descuidou de interpretar a seguinte escala: Justus Nelson se caracterizava para muito além do religioso, pois para a finalidade dos seus projetos proselitistas a política era, logicamente, ferramenta essencial à difusão do seu entendimento de fé no seio da sociedade em que atuava. Aliás, face ao prosélito e equitativamente aos outros campos de força constantes neste exame (Igreja Católica e Estado), religião e política não foram dadas a ler como lugares apartados porquanto fizeram (para o tempo e o espaço em tela) parte de estrutura indivisível, muito embora cada qual (Igreja Católica, Metodismo e Estado) lhes atribuisse agenda própria conforme necessidades e interesses exigidos pelas condições históricas vividas.⁴

Em síntese, estes jornais estabeleceram, no interior deste artigo, tanto quanto pude, diálogos entre si, bem como com o já citado Decreto 181 de 24 de janeiro de 1890 e, igualmente, com algumas bibliografias específica e tangencial a versar sobre o tema aqui proposto.

Seguem algumas intervenções.

Religião, política e sociedade

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo exercito e pela armada, em nome da nação, tendo ouvido o conselho de ministros, resolve decretar a lei sobre o casamento civil. (Decreto 181 de 24 de Janeiro de 1890).

Esse foi o texto inicial a instituir a laicização do casamento. Concernente à promulgação do Decreto é mister assinalar que promoveu consideráveis debates de cunho político-religiosos na sociedade belenense no final do século XIX. Nesta linha interpretativa, a aliança conjugal revelou-se desassossego a cingir interesses dos católicos e dos metodistas e, à vista disso, os debates revelaram-se densos e, em virtude desse motivo, ocuparam expressivos espaços em vários periódicos a circular no período em pauta, logo, os discursos apresentados envolveram rinhãs a versar sobre os enlances civil e religioso. Assim sendo, na cidade de Belém, por um lado, a Igreja Católica se

⁴ A respeito destes periódicos, o leitor interessado deve consultar: *Jornais Paraoaras*, 1985.

pôs a construir marcadores morais contrários aos entendidos pela República diante da nova forma de união; por outro, os metodistas se alinharam à determinação republicana face às vigentes práticas nupciais, pois para além de a lei viabilizar conjúgio dito legítimo aos fiéis metodistas (e a qualquer outra religião), estes entenderam o vínculo laico como salutar ferramenta a ser usada contra a Igreja Católica.

A respeito das bodas instituídas pela República, em dado momento, a Igreja expressou a partir da “Semana Religiosa do Pará”: “o decreto do casamento civil, impio, iniquo, immoral e vexatorio, é uma violencia á consciencia dos brasileiros e um attentado enorme contra os sagrados direitos da Igreja catholica” (Semana Religiosa do Pará. Belém, 13 de abril de 1890, p. 234). Frente à laicidade, a Instituição oferecia certo juízo à sociedade belenense o qual esteve sustentado na lógica de que o legítimo e o perene vínculo entre homem e mulher apenas ocorreria por meio dos seus ritos matrimoniais, dado que, segundo a sua leitura, somente nele Deus se fazia presente. Através dessa perspectiva, tal ideário se constituiu em pilastra fundante às estruturas de linguagem por ela fabricadas frente aos significados do elo conjugal. Então, a hierarquia do catolicismo buscou recorrentemente estabelecer ligações entre casamento laico e Diabo e, por conseguinte, o mundo a cercá-lo seria lugar semeado por injustiças e sofrimentos, conforme os juízos eclesiásticos.

Por estas escalas, a laicização do casamento foi motivo de severas críticas provenientes do Clero. Quanto a ela, a Igreja de Belém se posicionava:

É um dogma de fé, diz o santo padre Pio IX, que o Matrimonio foi elevado por nosso senhor Jesus Christo a dignidade de sacramento, e é ponto de doutrina, que o sacramento não é uma qualidade accidental, accrescentada ao contracto, mas que ele é da essencia mesma do matrimonio: de sorte que a união conjugal entre os christãos não é legitima senão no sacramento; fora do qual só há um mero concubinato. (Semana Religiosa do Pará. Belém, 10 de fevereiro de 1890, p. 01)

Os domínios apresentados concerniam à legitimização do discurso desejado por cada um, assim sendo, as categorias dogma, sacramento, concubinato e elo temporal eram assuntos elementares das instâncias ora em debate. Todavia e com efeito, o “verdadeiro” se alojava em cada posicionamento, aliás, aquele (o verdadeiro) deveria ser qualidade basilar

deste (do posicionamento). O metodismo, o catolicismo e a República se esforçaram – cada um ao seu modo – em transformar códigos de linguagem àqueles a serem atingidos. Nestes campos, se faz necessário recorrer a Lucien Febvre, visto que visceralmente advertiu: “O indivíduo é sempre o que lhe permitam que ele seja, tanto a sua época, quanto no seu meio social” (FEBVRE, 1978, p. 24.). Tudo deveria apresentar-se firme e vestido e/ou transvestido da lógica do discurso coesivo que, impreterivelmente, emanasse de mesma matriz, de mesma obra. Por meio de posturas previamente montadas, segundo o pretendido a se comprovar, os poderes em luta desejavam penetrar através de diversificados predicados no âmago da coletividade, assim, as três forças operavam a própria vida e, paralelamente, buscavam operar as alheias.

Colocar à luz e compreender as produções das certezas formatadas por Justus Nelson, pela Igreja Católica e pelo Estado tornam-se qualidades *sine qua non* para se descortinar o quanto eles tentavam instrumentalizar o poder conforme as suas necessidades. Nesta linha de raciocínio, Paul Zumthor, em texto seminal, considerou: “todo discurso é ação, física e psiquicamente ativa (ZUMTHOR, 1993, p. 75). O mesmo intelectual, contudo, em outra reflexão exclamou ser o discurso forma poderosa de monumento (ZUMTHOR, 1960, pp. 05-19). À cidade de Belém, quando o assunto se pautou na laicidade das bodas, os adversários em tela desenvolveram ou procuraram desenvolver concepções absolutamente ancoradas na mentalidade não apenas na daqueles a produzir as narrativas, mas talvez e principalmente na dos seus destinatários. Com efeito, a geração de quadros político-religiosos com “forte” teor moral era ponto de vista elementar à tríade, porquanto assuntos como o valor sacramental do conjúgio, aliança civil, concubinato, família e “mesmo” o que teria dito Jesus, em nenhum instante, por eles, foram aproximados do banal, do superficialmente demonstrado.

Por força do Decreto 181 de 24 de janeiro de 1890, a Igreja Católica viu-se obrigada a colocar mais e mais o seu *establishment* em funcionamento. Publicamente, variadas formas de linguagem foram empregadas com a finalidade de aproximar suas certezas político-religiosas das da sociedade a buscar persuadir. Ao se partir dessa lógica, ela passou a empreender sofisticadas estratégias que envolveram ordens da sua cultura e da sua política religiosas. Desejava-se fazer acreditar o quanto o casamento e o

matrimônio eram celebrações divergentes a unir homem e mulher. Neste sentido, como ficará claro, a primeira, não passava de mancebia; a outra, a organizada por seus ministros, era a supostamente desejada por Deus, enfim, se caracterizava na perenidade coletiva. Os posicionamentos do periódico “Semana Religiosa do Pará” repudiavam o conúbio laico por considerá-lo irreligioso e injusto, razão pela qual se distanciava das supostas veleidades da sociedade brasileira, além de ferir os sagrados direitos da Igreja Católica. Por assim dizer, face às exigências do processo histórico da laicização, ela recorrentemente precisou determinar, o quanto antes, a sua posição e, paralelamente, buscar convencer o que nomeava como equívoco pecaminoso. Dizia conformar a sua obra à “vontade” de Deus, portanto, ao Clero, o modelo laico expressava o deletério, ofendia a honra dos brasileiros, excluía o Criador dos lares nacionais, debelava a liberdade e traía a Pátria. Rastros de insatisfação acerca do compromisso estatal se espriavam pelo Brasil. Em 1890, o jornal “A Cruz”, do Estado de Goiás, publicou texto intitulado “Partido católico: programa”, onde dizia ter o Brasil 12 milhões de habitantes, segundo cálculos mais exagerados e desse total somente 500 mil professavam outra religião ou pertenciam a comunhões religiosas dissidentes. Por esse motivo, o *modus operandi* do enlace laico obrigatório, expressava a Igreja, apresentava-se como lei imprópria à Nação e em virtude disso, o Governo Provisório deveria desistir de promulgá-lo (LUSTOSA, 1990, pp. 59-64). Tanto quanto possível, a ênfase da obra católica (a do seu matrimônio) buscava representar diversidade de significados: o de ser remédio contra o pecado, o de ser encaminhamento coeso a debelar a concupiscência “natural” humana, o de ser fórmula contrária à fornicação.

A expertise católica explicitava o seu laço na qualidade de ente grandioso; em síntese, entendia suas núpcias como inabaláveis. A natureza “boa” do himeneu religioso era propositadamente aliançada a diversificadas hipérboles, as quais se confrontadas com o dia a dia “chegava-se” a dada insustentabilidade, ou melhor, ele não passava – na sua totalidade – por um teste face à realidade. Entretanto, o papel dessa matriz religiosa consistia em maximizar a sua “fórmula” de sacramento, conquanto este estava na escala do sagrado, logo, as táticas produzidas deixavam públicas não meramente as suas virtudes, mas – paralelamente – denunciavam as “anormalidades” religiosas, sociais, políticas, éticas, estéticas das outras formas de vínculo a

dois. Por outras palavras, o Clero aspirava controlar o desejo e a maneira de ser das pessoas que ambicionavam constituir vida em família. Porém, no seio da fabricação de discursos político-religiosos, ele muito bem compreendia tudo isso como estratégia a arrebatam mais e mais aliados à sua causa. No entanto, o resultado desta equação nunca esteve próximo da simplicidade, porque em período algum se pode esquecer da probabilidade de a oferta de “pecado” (amasiamento, concubinato, prostituição) “continuadamente” exceder as taxas de atos solenes, bem como o cálculo de o conúbio ater-se em manobras pulsantes de avanços, mas também de seguidos e contumazes retrocessos. Em estudos para outro tempo e espaço, no entanto, úteis às preocupações deste texto, Edward Thompson expressou devastadoramente: “nenhuma ideologia é inteiramente absorvida por seus partidários: na prática, ela multiplica-se de diversas maneiras, sob o julgamento dos impulsos e da experiência” (THOMPSON, 1988, p. 278). Concernente a esta matéria, o tratamento da Igreja circunscrevia-se num discurso dentre outros. Isto posto, enfatize-se: quer o dela, quer o da República, quer o de Justus Nelson, sempre as circunstâncias determinaram aberturas de frestas, rasgos e fissuras que posicionavam espíritos em alinhamento contrários às demarcações propostas por cada componente da tríade.

Substantivamente, os domínios em pauta estiveram marcados por lutas de poder, por lutas político-sociais, por lutas concentradas frente quem dominaria o importante ato político do casamento. Desse modo, ao Clero, quem estivesse fora do sagrado sacramento restava-lhe o concubinato; porém, claro, os efeitos da união civil em nada se enquadravam nesta visão, ou melhor, agentes políticos, sociais e religiosos como Justus Nelson ajudaram a fazer com que os artigos e incisos da lei correspondente ao casamento laico tivessem ressonâncias no bojo da sociedade belenense, todavia, conjectura-se: quando o prosélito defendia a laicidade matrimonial, a operava não em virtude de certezas religiosas e sim, principalmente, à custa de demandas políticas a dar subsídios à sua empreitada religiosa. Quando o religioso, desse modo se comportava, repetidamente acrescentava mais camadas ao já complexo debate da laicização, posto que deixava sobejamente claro que a política, a religião e a religiosidade a envolvê-la se aliançavam de maneira indissolúveis quer em importância, quer em escala, quer em propósito. Por esta razão ao tempo em que Nelson sustinha a determinação

republicana, sua conduta expressava escala elementar a subsidiar seus propósitos imediatos. À vista disso, de todos os lados, a laicização do casamento significou projetos políticos, expressou pressupostos derivados da religião e da religiosidade católicas, anunciou a confecção do preparo de diversificadas armas, comunicou inúmeras estratégias de conquista, advertiu variados valores e sentimentos político-religiosos, enfim, esteve em meio a variegadas rivalidades políticas, religiosas, culturais, sociais e, desse modo, aqui a venho explicando (a laicização) na faculdade de obstinadas rinhadas de grupos rivais, os quais desejavam assenhorear-se das estruturas sociais, do poder político, dos sentidos religiosos, isto é, mediante escalas divergentes e propostas antagônicas todos desejavam demarcar, significar, denotar, exprimir, dar sentido, determinar aplicabilidades, designar fronteiras à laicidade do casamento, enfim, para os adversários, o foco elementar de cada qual era o da dominação psíquica dos sujeitos sociais que buscavam alcançar.

Neste terreno, a arte de jogar não permitia amatorismos. O metodismo, face aos discursos laicizantes, se retroalimentava no catolicismo e nas leis laicas. Essas são algumas características do poder da linguagem no que diz respeito à sua mais banal forma, elas (as características) tinham aspectos inter-relacionais, “nada” estava perdido a uma ou a outra formação discursiva. De tal modo, quando o Estado, por meio do Decreto em debate “iniciava” – “não mais do que isso” – uma tentativa de controle das pessoas, tais perspectivas pretendiam expressar espaços próprios a procurar dar conta das suas especificidades. A República apresentava à coletividade a “liberdade de culto” e, na “mesma medida”, a obrigatoriedade do cartorial, logo, estes mecanismos aspiravam impor comportamentos ordenado e controlado às pessoas. Os discursos se retroalimentavam, contudo não significavam leituras e reproduções diretas do posicionamento de um e de outro, visto que os filtros e as traduções existiam e funcionavam. Palavras e ideias ressignificavam-se conforme as conveniências do apropriador da narrativa alheia, entretanto é de bom alvitre reafirmar a seguinte lógica: para além de servirem mutuamente de ponto de apoio é mister pensá-las através de técnicas adaptadas ao específico de cada um. Eis uma norma básica contida no pensamento dos contendores. O discurso esquadrihava maneiras de ajuizar comportamentos e espaços onde ele era empregado. Em conformidade, os vocativos utilizados pelo Estado, pela Igreja e pelos Metodistas devem ser

entendidos como técnicas a localizar hierarquias capazes de cumprir papéis conforme as especificações que eles se propunham a executar. Tudo dependia de condições apropriadas, mas, para se compreender tal equação, não se pode perder de vista a lógica de que elas (as condições apropriadas) eram resultados de fabricações. Perspicaz, a este respeito, foi Chaïm Perelman. Ao se posicionar diante das técnicas de convencimento, o autor, a respeito, recomendou: “(...) consiste em cristalizar o conceito do adversário e ao mesmo tempo dar mais maleabilidade ao que se entende, é geralmente adotada quando a apreciação sobre o conceito deve resultar, pelo menos em parte, da argumentação” (PERELMAN, 2004, p. 116).

Diante da laicização agir à revelia era perigoso. Passos medidos e pensados com a finalidade de influenciar o alvo desejado devem ser entendidos no grau de táticas basais. Ao se considerar este alinhamento argumentativo como razoável, a tríade estudava o esperado pelas pessoas para depois passar a atuar no interior das perspectivas observadas. O ponto nodal de Justus Nelson, o da Igreja Católica e o da República era o de influir indivíduos às suas causas. Quando se observam imaginários diferentes entre si, relativos ao casamento, compreende-se o quão eles se relacionavam com as pessoas e com o regime político vigente no último quarto do século XIX; assim sendo, manobrava-se a política próxima à religião e à religiosidade. Elas não se excluíam, ao contrário, sempre estiveram juntas. A laicização travava-se de um jogo e dos mais estratégicos. As três forças atuantes possuíam poder de ascendência exercidas por meio de orientações explícitas e diretas às pessoas, ou melhor dito, a tática especificava o significado comumente aceito, qual seja: existia uma forma de capacidade pela qual determinados indivíduos e instituições faziam outros indivíduos agirem de maneira diferente da estabelecida. Prontamente, Igreja Católica, Justus Nelson e Estado buscavam influenciar as pessoas a pensar como eles pensavam e, assim, as “cooptavam” às suas causas. Nesta seara, quando se alçou o cartorial ao patamar de lei, o prosélito laureou esta locomoção política porque retirava dado poder do Clero, então, tal deslocamento fazia ampliar margens de manobra de outros cultos diante da temática, o seu evidentemente estava incluído. Entretanto, a visão da Igreja Católica pode ser lida na conjuntura oposta, posto que compreendia a presença de Deus como essencial à perenidade do elo marital, fato inexistente às núpcias metodista e cartorial, segundo ela.

Ao fim e ao cabo, leia-se o excerto:

Casamento Sacramento. O povo d'esta capital acaba de ver uma applicação prática do sacramento do casamento. O "Diário do Gram Pará" de 13 do corrente noticia o fato da maneira seguinte: Casamento Catholico". A policia fez casar ante hontem, á noute, na igreja de Sant'Anna, o individuo Gallo Francisco com Anna Sabina da Costa Teixeira, deflorada por esse individuo há dias passados. erviram de padrinhos o subdelegado de Sant, Anna e o cidadão Francisco Ramos. Era realmente o caso de dizer, uma "imponente manifestação de fé". O subdelegado assim mostrava sua fé no sacramento para lustrar o crime, e o impôz. Agora segundo a doutrina da igreja romana a reparação está feita e o crime expiado. Mas o subdelegado deve saber que a parelha. Que ele assim conduziu para Sant'Anna Ainda não é casada. Quanto a lei do paiz, cada um d'elles pode casar com qualquer outra pessoa que quiser. O acto que se celebrou na igreja de Sant'Anna não impede o casamento depois, nem de um nem de outro, nem lhes dá nenhum direito do matrimonio nem obrigação alguma um para com outro. E isso é o que o "Gram Pará chama casamento catholico". – a sobre e sem o mínimo valor, a não ser como um purgatoriosinho para tirar a mancha do crime. Mas podemos provar que nem segundo a lei eclesiástica são casados: Um sacramento, segundo a doutrina da igreja romana, nada vale se faltar a vontade do sujeito. Nesse caso não é sacramento. O noivo foi casado a sobre e não por vontade própria: portanto não houve sacramento para elle. Segundo a lei eclesiástica, é nullo o casamento em que falta o consentimento de um dos nubentes, que é um dos requisitos indispensáveis para o casamento ser válido. Portanto não são casados nem perante o estado nem perante a igreja, as referidas vitimas do purgatório do subdelegado e do padre de Sant' Anna. (O Apologista Cristão Brasileiro. Belém, 21 de junho de 1890, p. 02)

No tocante a laicização, a sociedade belenense conheceu diversificadas interpretações culturais, políticas e religiosas. Por meio dessa escala, em nenhuma hipótese se pode perder de vista: quando o pastor defendia o consórcio laico, nada mais fazia do que reivindicar – para a sua igreja – espaços sociais mais privilegiados nas teias de poder, porquanto, lembra-se, os protestantes antes do casamento civil se negavam a casar segundo as leis católicas, eles se uniam conforme suas crenças, todavia, tal ato religioso, considerava-se ilegítimo diante das leis nacionais. Posicionamentos favoráveis e contrários às bodas laicas davam a tônica das inquietudes diante do tema. Se, o sacramento desfavorecia os acatólicos, o pastor metodista recorrentemente construía críticas em torno dele apontando possíveis incompatibilidades na sua consumação. Nelson buscava propagandear: aquele compromisso, naquelas bases não era válido de acordo com a lei do País e, igualmente, conforme as eclesiásticas. Afirmava que um sacramento, segundo a própria doutrina da Igreja Romana, nada valia na ausência da

vontade dos nubentes. Nesta esteira, o prosélito aprofundava a crítica à Igreja, porque naquele caso e naquelas circunstâncias inexisteria sacramento, portanto o noivo foi forçado a se casar. Além disso, pode-se dizer o quanto Justus Nelson possuía grande habilidade para debater com os seus opositores. Isso ficava claro quando demonstrava conhecimento das leis civil e eclesiástica, então, usava esse saber para refutar os entendimentos dos seus opositores e, conseqüentemente, apresentar os seus.

A respeito da mesma trama a envolver Gallo Francisco, o jornal “O Democrata” de 13 de junho de 1890, ofereceu aos leitores paraenses outra visão:

O casamento civil e a polícia. Gallo Francisco, ha dias raptou a menor Anna Sabina da Costa Teixeira razão porque foi cantar alvorada no xadrez por alguns dias. Ante hontem o sr. Gallo não dando se bem engaiolado declarou que estava prompto a casar-se com a menor, encarregando a policia de tratar do seu enlance. Pelas 6.12 horas da tarde casava-se elle na igreja de Sant’Anna. Enquanto que o civil ficava n’uma bagagem vergonhosa. (O Democrata. Belém, 13 de junho de 1890, p. 03)

Através de um caso de defloramento, variadas versões foram apresentadas. Ao contrário dos direcionamentos do “O Apologista Cristão Brasileiro”, os do “O Democrata” demonstravam o casamento laico como menos eficiente quando comparado ao rito católico. Nestes encaminhamentos, no final da notícia, depois de relatar o “ocorrido”, o autor do artigo disse: “o civil ficava n’uma bagagem vergonhosa” (O Democrata. Belém, 13 de junho de 1890, p. 03). Esta proposição exemplificava o quanto as núpcias católicas eram ditas mais eficientes e requisitadas pela sociedade e ao mesmo tempo buscava fazer acreditar que nele existia dado poder a consolidar a família, a sociedade e os bons costumes. A Igreja Católica e os seus seguidores ao condenarem a aliança temporal, davam autoridade e autonomia aos padres e a qualquer membro partícipe da fé católica para proferirem denúncias em forma de inflamados sermões. A fórmula a se disseminar mostrava-se “simples”: enquanto os representantes do Diabo se fizessem presentes no seio da família, confusões inenarráveis o Clero antevia. As condutas do apostolado frente ao civil são indícios de variadas intrigas e a título de amostra se pode citar: a tentativa de dominação psíquica executada

pelos católicos, isto é, quiseram (e em certa medida conseguiram) fazer a coletividade acreditar que o conjúgio civil constituía-se em canal primoroso ao acesso de Satanás ao ser humano. Deus e Diabo, na leitura da Igreja Católica, estavam frente a frente. Todavia, o elo solene celebrado pela Igreja [segundo o seu modo de compreender] haveria de vencer pela simples razão de ser desejo de Deus consolidar a sua glória na Terra. Por meio do uso de importantes entidades religiosas, o foco se centrava na lógica de redimensionar o avanço republicano naquelas matérias a partir do uso de drásticas incursões na personalidade religiosa de alguns indivíduos belenenses que, por “fraqueza humana”, deixaram-se cooptar pela perversidade demoníaca. Definitivamente, o maniqueísmo do bem e do mal passeava de mãos dadas quando o assunto era himeneu laico, bem como tálamo religioso católico. Havia a representação da honra do Senhor, por um lado; por outro, o pecado cego, a miserabilidade, o desprezível. Como a liturgia católica queria fazer a coletividade crer, com o esposório sob o domínio da República restava apenas um caminho a ser trilhado: o da inquietação familiar. Em suma, no tocante às bodas, as leis do regime republicano ofereciam ao homem a cegueira, a torpeza espiritual, enfim, o abjeto responsável por retirar da vida a dois a auréola divina. Em muito, dessa maneira, a laicização do casamento pautou-se na cidade de Belém; então, a respeito das disposições face aos sentidos das políticas laicizantes, importantes reflexões empreendeu Ricardo Mariano ao esclarecer por meio do uso de diversificados teóricos e do exame do curso histórico nacional o quanto as estruturas da laicização brasileira estiveram ligadas imoderadamente aos alinhamentos religioso e político, dado que estes pressupostos foram elementares às apreensões laicas ocorridas no País (MARIANO, 2011, pp. 238-258).

A Igreja expressou, por meio da “Semana Religiosa do Pará”, o seu entendimento sobre o vínculo civil. O conúbio apostólico romano tinha o sentido de sacramento; o civil, se encerrava em simples concubinato e feria os “sagrados direitos da Igreja catholica” e os da sociedade brasileira, enfatize-se. Para a igreja, o cartorial expressava contrato e nele inexistia legitimidade legal-religiosa. Ela impunha questionário densamente contrário à celebração laica e, por isso, suas posturas dedicavam-se a impor formas de resistências quer coletivas, quer individuais diante dessa união. Para a Igreja, a laicização

passou a ser identificada na faculdade de problema emanado do sistema político de onde apetecia surgir áreas e formas de influência a se exercer apenas através do nó dito oficial. Nesta curvatura, surgiram alguns problemas, quais sejam: às autoridades romanas, o raio de atuação do vínculo cartorial deixava profundos espaços vazios no seio da sociedade, porque a “verdadeira” substância da aliança entre homem e mulher era improvável de ser alcançada mediante o contrato laicizante, pois somente o rito na e da Igreja dispunha de expediente capaz de fornecer felicidade infinita para duas almas unidas sob as bênçãos divinas. Oscar de Figueiredo Lustosa ao ver consumada a solenidade cartorial como a única a legitimar oficialmente a coexistência marital, a considerou profundamente ofensiva aos católicos e, por este motivo, classificou o Decreto como a formalização do concubinato (LUSTOSA, 1990, pp. 09-27). É líquido para este historiador a concepção de o cartorial formatar-se como instituto debatido há décadas e, destarte, 1890, apresentou-se na qualidade de tempo histórico onde tal domínio veio a se consolidar. Sobre este assunto, Gilson Ciarallo analisou momento precedente a aprovação do civil, porém é mister expressar que o contido neste artigo se distanciou das análises apresentadas por aquele autor, porque Ciarallo expôs o poder da Igreja na faculdade de simbólico e estas reflexões o tem na ordem de exercício prático de poder efetuado no dia a dia, nas ações e nas condutas dos seus clérigos e fiéis, por exemplo. Mas, mesmo com este distanciamento, reconhecem-se os rigores intelectuais apresentados em suas intervenções quando pensou o casamento civil como necessidade econômica nacional em virtude da expressiva mão de obra estrangeira protestante presente em solo brasileiro (CIARALLO, 2009, pp. 257-284).

Na geografia político-religiosa da laicização, a Igreja existenciava o seu pensamento. Inadmitia o vínculo conubial na forma de elo sociocultural, no qual quaisquer dos ritos (religioso e civil) tivessem a mesma durabilidade (suportabilidade conjugal). A par da noção de casamento, o desejo concentrava-se em difundi-lo enquanto rede interpretativa católica. Para a Igreja, enlace civil, de um lado, e o matrimônio, do outro, nada contribuiriam à coletividade brasileira, então, alocava o seu na escala de único a constituir a família imperturbável. As bases desse discurso colocavam as alianças religiosas com suposta capacidade diferenciada para suportar as agruras da rotina diária; em outras palavras, aquela religiosidade aspirava todos

reconhecer que a dinâmica interna do seu vínculo se traduzia no inquebrantável e, por isso, deslocamentos, influências, zonas, brechas e variações inexistiam no seio da sua celebração. Nestes ângulos, a comunhão católica estaria em circunstância política muito diferente e, em virtude desse fomento, ela não poderia ser senão a confluência de um sistema de poder a se situar nos interstícios de uma sociedade fortemente hierarquizada ou, pelo contrário, em uma coletividade a vivenciar aspectos laicos. Nestes espaços fabricavam-se convencimentos e, por este juízo, tudo pode ser descortinado por intermédio de outros ângulos como o de ser o consórcio território de limites incertos, com características apenas desejadas definidas e, nesta escala, nunca foi o modelo – em si – o sustentáculo da família, da moral e dos bons costumes, mas a firmeza do terreno conjugal construído pelos casados. Em Belém e em tantos outros lugares, lutas intensas, questionamentos e tentativas de abertura de frestas nos interstícios da união foram vivamente tentadas e executadas por maridos e esposas em virtude de pressões internas e externas promovidas pela impossibilidade de dissolução dos vínculos conjugais. Nestes enquadramentos, quando o conjúgio estava distante de representar significados mínimos à subsistência a dois, quando ambientes de negociação se mostravam exauridos, encaminhamentos outros, “ilegítimos”, como o de constituir concubinos(as) tornavam-se, “facilmente”, aberturas percorridas. Concernente a estes eixos, golpe demolidor desferiu Philippe Ariès em “O casamento indissolúvel”, posto que ponderou: “(...) o grande fato da história da sexualidade ocidental é a persistência, durante longos séculos, até os nossos dias, de um modelo de casamento limitador, o casamento monogâmico e indissolúvel” (ARIÈS, 1986, pp. 163-182).

Frente às condutas político-religiosas católicas, enfatize-se, não foi somente Justus Nelson que se revelou contrário a elas, a República se manifestou da maneira seguinte:

Sobre casamentos. A pena de seis meses de prisão imposta ao ministro de qualquer religião que celebrar casamentos antes do casamento civil é uma pena justa e que já se tornava clamorosamente necessária. Na França os ministros de qualquer religião, são obrigados a não casar ninguém, antes do casamento civil. A infração voluntária ou proposital d’este preceito, é punida, não com seis meses de prisão, simples, mas, sim, com dez annos de galés. O governo provisório foi mais generoso, foi, diremos melhor, mais liberal: concedeu que os nubentes casassem-se indifferentemente primeiro na igreja que no tribunal civil. Muitos

casaram-se segundo os ritos de sua religião e não cumpriram a lei, comparecendo ao juízo civil. Mas o governo não devia consentir que o futuro dos filhos, a legalidade das heranças, ficassem sacrificados pelo fanatismo dos pais mal aconselhados. Hoje gritam que foi um atentado a liberdade de consciência. Mas, por Deus, também não era um atentado idêntico, concitar o povo a desrespeitar a lei, ensinando erradamente, falsamente, que só o casamento religioso era verdadeiro. (A República. Belém, 01 de julho de 1890, p. 01)

Existiu a possibilidade de pena de prisão para os ministros de qualquer credo que celebrasse o casamento religioso antes do civil. A respeito da laicização das bodas, a Igreja não vinha cumprindo com as determinações da nova lei e, por isso, os “donos do poder” legitimaram o Decreto de 26 de junho de 1890, o qual afirmava: “prohibe cerimônias religiosas matrimoniaes antes de celebrado o casamento civil, e estatue a sanção penal, processos e julgamentos applicaveis aos infractores” (DECRETO de 26 de junho de 1890). O artigo segundo estatua: “o ministro de qualquer confissão, que celebrar as cerimônias religiosas do casamento antes do acto civil, será punido com seis meses de prisão e multa correspondente á metade do tempo” (DECRETO de 26 de junho de 1890). Seja por meio da notícia do jornal, seja através do Decreto, a finalidade de ambos era a de divulgar uma imagem positiva da República e, nesta esteira, desejavam fazer acreditar que a punição imposta pelo Estado além de justa se assentava na liberalidade, pois permitia realizar qualquer liturgia religiosa depois do ato civil. O Decreto laico era “ignorado” pelas lideranças católicas, estas passaram a orientar os seus fiéis a não se submeterem ao cartorial visto que, pensava a Instituição, somente o matrimônio na Igreja promovia vida a dois eterna. A respeito desse campo, grandes, médias e pequenas cidades, interiores longínquos, enfim, nos mais diversos lugares da Nação, euforias distintas foram sentidas. Por exemplo, para Goiás entre 1860 e 1920, Maria da Conceição Silva analisou o quanto o Clero pretendeu normatizar comportamentos através da solenidade do matrimônio católico, sendo que esta perspectiva a Igreja buscou alicerçar a partir de implementações ultramontanas, ou seja, ela, em Goiás, assim como em Belém, realizava o ato solene e orientava os seus seguidores a ignorar o laico. (SILVA, 2003, pp. 123-146).

A Igreja Católica nutria mal-estar às mudanças fomentadas pela República, portanto compreendia os deslocamentos na qualidade de

indecentes à coletividade. Ao se partir do exame de determinadas fontes, as articulações contrárias à laicização eram crescentes e para sustentá-las os instrumentos utilizados giravam em torno da família, do nascimento de filhos espúrios e da prostituição, ou seja, muito se concentravam nas presumíveis “higienização” e “moralidade”. As observâncias dos critérios higiênicos sobre o casamento no Brasil oitocentista foram inúmeras, por exemplo, para a Igreja, inexistiria salubridade familiar com a presença do enlace civil. Carlos Jamil Cury escreveu livro envolvente acerca do catolicismo e do liberalismo brasileiros. Segundo o pesquisador, se por um lado, a República “foi aceita” “pela sociedade”, por outro, semelhante interpretação em tempo algum pode ser creditada ao “clima laicista” “dentro do qual a mesma foi proclamada”. (CURY, 1984). Análises documentais e bibliográficas ajudaram a conjecturar que a laicização do pacto homem-mulher não obteve acesso imediato na coletividade, que não ocorreu na ausência da chancela da Igreja e que não foi movimento particular do Estado.

Na manhã de 26 de fevereiro de 1890, o jornal “Diário do Grão-Pará” através da chamada “O casamento civil trará consigo o divórcio”, apresentava algumas supostas temeridades vinculadas à dissolubilidade:

(...) evitaremos os vexames, para o bem da prole e por causa da prostituição. É necessário, assim ter cuidado para que os casados não fiquem desmoralizados e quem facilitar essa chaga expor-se-a a cooperar para a desestruturação familiar e pecará contra Deos. (Diário do Grão-Pará. Belém, 26 de fevereiro de 1890, p. 03)

Vem-se demonstrando o quanto o matrimônio e a laicização do casamento atordoavam a Igreja Católica e o Estado e a depender das circunstâncias: os metodistas. Sobre estes assuntos, a Igreja, a título de exemplo, deixava públicas duas compreensões bastante divergentes entre si, quais sejam: o matrimônio “representava” o indevassável, justamente por se localizar no gosto de Deus, por um ângulo; por outro, o enlace cartorial era pueril e promovedor de divórcios, logo, próximo ao Diabo. Para um pouco além, nenhuma constituição familiar obteve a prerrogativa da inexistência de problemas, portanto, a ordem familiar indispunha de ferramentas a colocá-la (a família) totalmente isolada de querelas. Família e dificuldades de convivência, consecutivamente, se mantiveram coexistentes no sentido de articular entre si coabitações “contraditórias”, porém necessárias.

No entanto, atinente à laicização faz-se imprescindível apresentar mais alguns acentos. Quais elementos a formou e a distinguiu? O que esta categoria contém de invulgar e de comum ao mesmo tempo? O exame que estou a propor, repita-se, não é afeito às noções estáticas porquanto os antagonistas (aqui quer-se dizer as pessoas que as constituíam) negavam essa proposição, uma vez que se colocavam caracteristicamente como constituidoras de zonas de deslocamentos, isto é, a laicização do casamento – salvo melhor juízo – foi forjada entre a integridade e a vulnerabilidade, entre a solidez e a inexistência, conforme os discursos de cada qual. Ela foi significada na faculdade de indignidade integrada, de invalidação social, de escala itinerária, porque colocava os indivíduos no seio de severa inconstância social, mas também foi dada a ler na qualidade de essencial ao desenvolvimento político-religioso do País. Ao fim e ao cabo, defende-se a ideia de que a laicização pode ser descortinada como fato histórico o qual não escapou das circunstâncias de coesão a ela oferecidas e nem das escalas de solvência presentes no seu próprio fazer-se. À vista disso, a laicização matrimonial ligava-se aos aspectos sócio-históricos, às visões sociopolíticas, às óticas sociorreligiosas e aos quadros político-religiosos do lugar ocupado por aqueles que a fabricaram. Perante esses acentos tônicos, seja Nelson, seja a Igreja, seja o Estado, eles conseguiram gravar enriquecedoras visões na complexa arquitetura da religiosidade paraense.

Para reforçar ainda mais esta conjuntura, a Igreja colocava em polos opostos o casamento civil (representante do Diabo) e o matrimônio (desejo de Deus). Assim, torna-se possível interpretar a lógica de que inexistente Deus sem o Diabo ou como disse Machado de Assis, eles expressam a “eterna contradição humana” (ASSIS, 2020). Ou como construiu José Saramago:

Não me aceitas, não me perdoas, Não te aceito, não te perdoo, quero-te como és, e, se possível, ainda pior do que és agora, Porquê, Porque este Bem que eu sou não existia sem esse Mal que tu és, um Bem que tivesse de existir sem ti seria inconcebível, a um tal ponto que nem eu posso imaginá-lo, enfim, se tu acabas, eu acabo, para que eu seja o Bem, é necessário que tu continues a ser o Mal, se o Diabo não vive como Diabo, Deus não vive como Deus, a morte de um seria a morte do outro.” (SARAMAGO, 1998, pp. 392-393)

Por isso, para determinadas formas de pensamento, lastimável configurava-se equivaler o casamento civil ao matrimônio. No elo celebrado

pela Igreja, inexistia a percepção de *ser-e-não-ser* e, nestas circunstâncias, as formas de linguagem a envolver a comunhão católica se edenizavam. Por assim dizer, quando celebrada ocuparia na mentalidade do casal o significado de infinita. Civilmente, mesmo a República transformando o conjúgio em ato de responsabilidade do poder laico, o regime nunca esteve rompido com o ideal da indissolubilidade matrimonial. Por esta motivo, também argumento neste artigo o quanto e como a laicização foi fato histórico tutelado pelos valores da Igreja, ou melhor, pela liturgia católica. Por conseguinte, a esta altura, é válido reafirmar alguns entendimentos contidos em páginas precedentes: a República em muito se encontrava enredada aos referenciais religiosos católicos, ou seja, as forças se chocavam, todavia se atraíam e se retroalimentavam velozmente, dado que uma dependia da outra. Para se sustentar o discurso considerado sagrado (o do matrimônio) buscavam-se bases nas narrativas profanas (nas da solenidade civil), por um lado; por outro, o categorizado pela Igreja na escala profana, impreterivelmente esteve coadunado às balizas ditas sagradas. Catolicidade e republicanismo mantiveram relações inextricáveis quando o tema passava pelos vínculos homem-mulher e pela família, logo, diante desses assuntos, as instituições organizavam-se em elos tão simétricos que jamais foi possível apresentar a República como a negação do catolicismo. Dessa forma, apreende-se o porquê de o referido Decreto-Lei ter perpetuado o mesmo sentido de família há séculos sustentado pelo Clero. A ideia de enlace válido e, dessa forma, a de família legítima “saiu” em parte, com as leis republicanas, do raio de influência da Igreja Católica; nada obstante, a laicização em análise derivou e deve ser percebida na faculdade de término da exclusividade dela (da Igreja), porém distante do entendimento de a sociedade encontrar-se perante outra perspectiva acerca do casar-se. Às últimas décadas oitocentistas, mesmo considerando o Estado na classe de sócio majoritário do himeneu este estava sustentado sobre valores e orientações morais do catolicismo, a título de exemplo: manteve-se recalcitrante ao divórcio. Eis, em síntese, no Brasil, como se expressou os princípios laicizantes nupciais.

Entretanto, mesmo a Igreja demonstrando-se influente ao tempo da montagem do Decreto 181, a regulamentação do enlace civil foi inevitável. À vista disso, nestas estruturas, o fato a ser enfatizado concentra-se no entendimento de que cada jornal (“O Apologista Cristão Brasileiro”, “Semana

Religiosa do Pará”, “A República”, “Diário do Grão-Pará”, “O Democrata”), articulava-se com o casamento civil de acordo com as suas conveniências. Se, por um ângulo, “O Democrata” buscava noticiar o quanto o casamento civil não era eficiente e lançava o matrimônio católico como o mais requisitado pela população; por outro, o pastor Justus Nelson, a partir do “O Apologista” – face ao Decreto regulamentador – o usava para golpear a Igreja Católica em um dos seus principais dogmas: o do matrimônio como sacramento. Nesta conjuntura, é possível compreender o modo de operar do Clero frente à lei do casamento civil porque estava em jogo vínculos de poder a circunscrever seculares interesses. A Igreja, em nenhuma hipótese, deixou de classificar o matrimônio na qualidade de ato sagrado e, nesta lógica, o termo utilizado era sacramento, ou melhor, buscava associá-lo à concepção de cunho superior tornando-o indispensável ao funcionamento da engrenagem coletiva. Todavia, Justus Nelson intencionava inverter o cerne desse pensamento, pelo motivo de descortinar a união homem mulher longe do sacramental.

Em síntese, produzir discursos é uma ação do pensamento, nunca algo espontâneo. Para Justus Nelson, à Igreja e ao Estado, a sua fabricação continuamente esteve ligada a complexos cálculos; eis a razão do porquê a grandeza de cada obra narrativa apenas é possível ser vista por quem vislumbra a projeção discursiva na escala do verossímil, uma vez que os movimentos realizados pelos discursos em sociedade objetivavam elaborar certezas no interior de cada corpo tocado por ele. Por outros termos, pensa-se ser [neste instante] a seguinte alegoria bem adequada: se o cego consegue ver e ler o mundo com as mãos, com a sua bengala que a cada toque nos objetos os nervos da sua mão vibram e mandam informações para o seu cérebro, as propostas em análise colocavam as coisas em patamares parecidos, isto é, as três formas de linguagem compreendiam – cada uma ao seu modo – que a sociedade estava cega, ou ao menos parte dela. Porém, todos tinham a possibilidade de chegar à “verdade” ao conhecer as perspectivas do evangelizador Nelson ou as da Igreja Católica ou as do Estado. Assim sendo, formava-se paralelo entre alguém que “nada” vê e uma coletividade a qual, no final do século XIX, pouco podia enxergar fora das formas de linguagem de cada um dos contendores. O performático de cada qual (emissor e receptor) não poderia ser visto como sumário, jamais deveria ser descortinado na ordem do marginal. Os três rivais não se distanciaram em

pelo menos dois dos inúmeros referenciais elementares a balizar as rinhas nas quais se envolveram: a viabilidade prática dos seus discursos político-religiosos e a certeza de as mensagens serem compreendidas pelos seus destinatários. Estes eram campos por onde as oposições se encontravam sem escapatória, em razão de se tratar de universo de sentido constituído a partir do momento em que Estado, Igreja e Nelson perceberam a inevitabilidade de se colocarem mais ativamente diante dos seus desejos.

Justus Nelson para conseguir sustentar diálogos a respeito da laicização, face ao poder republicano e diante da tradição católica, se transformou em notável conhecedor das leis do País. Por meio delas conseguia elaborar discursos bem articulados e, dessa maneira, buscava conquistar e, principalmente, atingir os seus adversários católicos, tanto que esta escala ficou bastante perceptível na forte linguagem utilizada para se referir à Igreja. Entretanto, como toda personagem social, há de se ter cuidado ao analisar as posições dos rivais em tela, porque Igreja, Metodismo e Estado buscavam “vender” imagens favoráveis concernentes às suas certezas. Justus Nelson, por exemplo, jamais descuidava de realizar aproximações com o regime republicano, pois ao se situar partidário da laicização das bodas dava, neste particular, apoio paralelo às causas republicanas.

De tal monta, os movimentos de um e de outro para que os indivíduos agissem de determinada maneira eram essenciais às finalidades desejadas e este percurso é viável pensá-lo na qualidade de influência religiosa nas entranhas da política. Conforme o tempo, o lugar e as condições apresentadas, alternativas fabricavam-se frente a laicização. Por estes motivos, os deslocamentos político-religiosos do pregador, os da Igreja Católica e os do Estado revelavam-se profundos e complexos: um e outro atuavam nas frestas deixadas e/ou abertas da legislação e, igualmente, nas doutrinas religiosas em debate. O político e o religioso de cada qual se operacionalizavam não exclusivamente nas cadeias teóricas, mas estavam fundamentalmente ligados às ações práticas e aos percursos da razão produzidos individualmente. Neste ponto, há uma inflexão quando se comparam as propostas: para cada um, o outro dispunha de imagens distorcidas acerca do conjúgio, da família, do divórcio. Cada narrativa pensava estar no bojo de constituição perfeitamente montada, delimitada e determinada a construir ordenadamente a sociedade, então, uma da outra, a

tarefa era a de formular juízos profundamente negativos. Os discursos em andamento apresentavam-se “sólidos”, todavia plurais porque se ligavam radicalmente aos outros no seu próprio fazer-se. Eles [Estado, Justus Nelson e Igreja Católica] montaram cenários político-religiosos tomando por referência a necessidade de se formar interpelações mútuas. Para se atingir o conhecimento “máximo” e “profundo” face aos discursos alheios, Frédéric Worms deu golpe de mestre ao explicar ser premente a volta às estruturas que desvelaram de maneira privilegiada nossa experiência psicológica de “reconhecer” as bases do pensamento dos rivais. (WORMS, 2010.).

Domínios políticos das entranhas religiosas emanavam substancialmente. Os jornais “O Apologista Cristão Brasileiro”, “Semana Religiosa do Pará”, “A República”, “Diário do Grão-Pará” e “O Democrata” expressavam os seus pontos de vista quanto aos efeitos da vida laica. Frente às matérias em pauta, as três instituições tinham a consciência de que o envolvimento era obrigatório para se assegurar, de alguma forma, domínios de influência no bojo da sociedade. Elas lutavam por legitimidade no seio do coletivo, a qual se concentrava entre o enlace civil e o matrimônio como sacramento. Esta busca e dependência da autenticidade em torno do discurso laicizante levou este historiador a tomar a seguinte precaução: todos os envolvidos buscavam expressar inevitáveis (conforme o prisma de cada um) autenticidades na medida em que o pensado como legítimo não escaparia do paradigma da “verdade”, naturalmente ao se tomar como suporte os ângulos individuais de cada um dos concorrentes. Mesmo nos limites de amplos horizontes crivados pelo político-religioso, é possível localizar “soluções” absolutamente idealizadas quer por parte da Igreja, quer por parte do Estado, quer por parte de Justus Nelson, ou melhor dito, ao se pensar camadas de valor produzidas pela tríade, injunções equivalentes frente ao casamento, à família e à separação, muitas vezes reservavam, em conjunturas absolutamente heterogêneas, implicações convergentes.

Esta longa duração político-religiosa ajustada na fala legitimadora convidou a pensar: o central aos três era demonstrar à sociedade o papel e o lugar efetivo a ser desempenhado naquele presente. Na ótica do pastor, na da Igreja Católica e na do Estado era capital apresentar uma ordem prática-disciplinar a respeito dos seus programas, porque sabiam do poder que o pensamento tinha em se ideologizar. Os competidores concentravam-se em

lutas múltiplas, contudo é sumário não perder o seguinte horizonte: nenhuma estrutura discursiva tinha condições efetivas de se fazer dominante na sua totalidade, isto é, nada (nem Igreja, nem metodistas, nem Estado) foi capaz de esgotar e de englobar as intenções dos sujeitos sociais, visto que estes estavam em constantes movimentos de interesse, os quais passavam a inviabilizar o enquadramento do ser.

Contudo, nestas estruturas, é descuido perder de horizonte, quer quando se olha auxiliado pelas lentes do metodismo, quer com as da Igreja Católica, quer com as das entranhas religiosas da República que a consumação definitiva da consciência ligava-se/liga-se aos jogos narrativos, porquanto a “verdade” – em decorrência das qualidades humanas – sofria/sofre da doença da limitação do sujeito social. O fabricante do discurso indispõe de qualquer possibilidade de se livrar desse penetrante ambiente histórico e, muito menos, de abandonar o mundo em que vive. Por isso, o laboro da “verdade” religiosa, em última instância, realizava-se/realiza-se na presença de elementos pré-produzidos tidos na lógica de sólidos, isto é, mediante outras “verdades”.

Estas foram algumas das pilastras formadoras que pude observar acerca da laicização do casamento na cidade de Belém do final do século XIX.

Considerações finais

A união homem-mulher constituiu-se num lugar onde a linearidade de comportamentos foi constantemente cobrada. Isso aconteceu porque havia o fabrico de formas de pensamento desejadas únicas, as quais pudessem estabelecer arbitragens sempre voltadas e/ou favoráveis à família; em conformidade com isso, nunca poderiam ser variados os sentidos a serem adquiridos pelo ato do casar, ou seja, segundo este campo interpretativo, o casamento jamais seria lugar de deslocamento, logo, este raciocínio recomendava: quanto mais estável, parado, estanque e linear mais agregaria probabilidade de sucesso. Fora disso, era descortinado como domínio das anormalidades e das patologias. Então, o consórcio também pode ser visto na faculdade de conjunto de operações intelectuais profundamente cobradas nos interstícios do dia a dia; por assim dizer, as núpcias em quaisquer tempo e espaço foram espaços onde os seus constituintes circulavam livremente.

Elas sempre se caracterizaram na lógica de uma composição de personagem, mas que ela (a composição) não tinha autoridade de modificá-la, no entanto, claro, tudo isso não passava de afã, posto que esta organização era um desejo do Estado, da Igreja Católica e dos Metodistas. Falar acerca da laicização das bodas era se referir aos circuitos de poder, ou melhor, ao poder em circulação, à sua difusão, às suas redes.

Com efeito, os entreveros a circunscrever os debates diante da laicização expuseram o casamento e o matrimônio como formas de instituir indivíduos num lugar social, num espaço visto como aprovado por “todos”, segundo os discursos de cada qual. A este respeito, o Estado, a Igreja e o Metodismo cogitavam que por intermédio da formalidade nupcial seria possível controlar toda e qualquer forma de comportamento. Contudo, a união pensada dessa maneira é impraticável, porque ao longo dos anos ela sofre mutações, isto é, os casados mudam nas suas almas e nos corpos, nos seus pensamentos e nas suas condutas e, talvez, por esta razão, a tríade desejava vinculá-la a constantes vigilâncias, as quais podem ser interpretadas enquanto adequações aos princípios morais de dada época. Estes entreveros foram bastante profundos no bojo da capital paraense no fim do século XIX, pois as “mudanças” a respeito do enlace entre homem e mulher estiveram sob intensas rinhãs; nada obstante, cada parte envolvida procurava defender as suas ideias alusivas ao casamento, não apenas expondo concepções relativas a ele, mas fazendo diversas acusações e defesas conforme interesses exigidos pelo tempo e pelo espaço.

Nesta conjuntura, a Igreja Católica ao ver-se ameaçada em seus domínios nunca se fez de rogada em disseminar a seguinte lógica: o consócio válido não poderia ser de maneira alguma realizado pelo Estado, porque unir duas pessoas jamais se encerrou num contrato e sim num sacramento instituído por Jesus à constituição da família dita legítima e, por isso, conseqüentemente, acusava os defensores do enlace civil de serem contra a família, já que ao Clero o casamento laico expressava contrato revogável a qualquer instante e, dessa maneira, fazia aumentar o número de divórcios ocasionando, assim, o colapso familiar.

As instâncias em luta conseguiram constituir elos, porém, os encontros promovidos nas esferas do dia a dia punham em evidência culturas, onde certamente a imagem que uma elaborava da outra balizava-se em atrozês

estereótipos. Por esta razão, o divulgado de uma para a outra foi permanentemente descortinado na qualidade de traço tosco, míope e violento, porque o autor da crítica (esta desnecessária, segundo a visão de quem era criticado) desconhecia capacidade intelectual de compreender a “verdade”. Em síntese, para este estudo, a hostilidade entranhada no estereotipado produzia singularmente a autoimagem do produtor da estereotipação, ou seja, passava a ser propósito do fabricante da crítica alocar os juízos dos outros no exótico (na mentira), logo, distantes da “verdade”, a qual – evidentemente – estava alojada nas convicções de quem estabelecia a crítica. Assim descortinados, ao se referir ao nó conubial, o ministro metodista se apropriava de entendimentos tanto da Igreja Católica quanto do Estado para se situar e, desse modo, formar juízos valorativos em torno da sua missão na Amazônia. Esta forma de trabalho missionário não somente justificaria a necessidade de se andar por sobre a doutrina, mas paralelamente se dava conotação conservadora às bodas efetivamente válidas no País. Os descortinamentos de Nelson, os da Igreja e os do Estado acerca da laicização eram liquefeitas, isto é, formavam dispositivos apenas aparentemente unos. O poder da palavra se encontrava consignado na representação do discurso dito coerente. Quanto a isso, as três instâncias realizavam sobejos esforços no afã de se fazerem convencer no seio das mudanças em curso como na da institucionalização do civil e, nesta seara, cada uma colocava suas reservas ou certezas atribuindo ao seu discurso a devida validade.

Tal entendimento o artigo buscou deixar transparente, ou melhor, a laicização no tempo, no espaço e no objeto estudados não deve ser descortinada como categoria particular da República, ou melhor, como feito desta. As núpcias laicas se alimentaram, inequivocadamente, de concepções há muito existentes na sociedade brasileira, há muito organizadas pela Igreja Católica. Dessa maneira, frente ao casamento, na medida em que o regime fez continuar nele significados religiosos católicos ao mantê-lo nutrido com o princípio da indissolubilidade, ao mantê-lo nutrido com o poder de legitimar o ato sexual, ao mantê-lo nutrido com o poder de legitimar a prole, ao mantê-lo nutrido com o poder de validar a família, ao mantê-lo nutrido com a certeza de que o homem era o cabeça do casal e determinador dos destinos da família, então, ao se analisar esses eixos de deslocamento, este historiador constatou que o fato ocorrido se concentrou numa “releitura” do núcleo do

poder decisório, isto é, quem daria a ordem, quem legitimaria o ato do casamento, quem celebraria o conjúgio vislumbrado como válido/legítimo, mas, em nenhuma hipótese, isso quis expressar mudanças substantivas nos significados do casar-se. Enfim, por estes parâmetros, defende-se a tese de que a laicização foi tutelada pela Igreja e, por isso, a relação dela com tal processo histórico sempre foi superavitária; em virtude destas estruturas, o Estado republicano e o metodismo jamais caminharam desamarrados face aos princípios católicos. Em suma, ao se tomar como base as reflexões concernentes à laicização das bodas tornou-se seminal considerar que aquele presente, 1890, da República, da Igreja e do Metodismo (entretanto esta ideia entende-se plausível pensá-la para cada presente) se distanciava, como todo presente, das estruturas estritas do vigente (do contemporâneo), ou seja, crê-se que aquele presente se encontrava insofismavelmente ligado aos espólios do passado, às heranças pretéritas, aos circuitos de dívidas que qualquer sujeito social desenvolve com o tempo a lhe preceder. O *establishment* da Igreja Católica não deixou essa sentença histórica escapar.

Eis, o que quis – constantemente – colocar em relevo.

Documentos

A República. Belém, 01 de julho de 1890, p. 01.

DECRETO 181 de 24 de janeiro de 1890. In: Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil de 1890. Sexto fascículo de 1 a 30 de junho de 1890. Rio de Janeiro: Typ. da Imprensa Nacional, 1890.

DECRETO de 26 de junho de 1890, Governo Provisório da República. Sexto fascículo de 01 a 30 de junho de 1890. Rio de Janeiro: Typ. da Imprensa Nacional, 1890.

Diário do Grão-Pará. Belém, 26 de fevereiro de 1890, p. 03.

O Apologista Cristão Brasileiro. Belém, 21 de junho de 1890, p. 02.

O Democrata. Belém, 13 de junho de 1890, p. 03.

Semana Religiosa do Pará. Belém, 10 de fevereiro de 1890, p. 01.

Referências

ARIÈS, P. O casamento indissolúvel. In: ARIÈS, P. & BÉJIN, A. (org.). **Sexualidades ocidentais: contribuições para a história e para a sociologia da sexualidade.** São Paulo: Brasiliense, 1986, pp. 163-182.

ASSIS, M. **A igreja do Diabo e outros contos.** Rio de Janeiro: Quártica, 2020.

CIARALLO, G. O matrimônio entre os poderes temporal e espiritual: o casamento civil e o processo de secularização da esfera jurídica no Brasil. In: Lutas sociais e cultura política. **Revista Projeto História**, nº 39, 2009, pp. 257-284.

COSTA, H. M. da. **Tensões entre metodistas e Igreja Católica, Belém (1890-1925).** 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Universidade do Estado do Pará (UEPA).

CURY, C. J. **Ideologia e educação brasileira: católicos e liberais.** São Paulo: Cortez, 1984.

FEBVRE, L. **História.** São Paulo: Ática, 1978.

JORNAIS PARAOARAS: Catálogo. Belém: Secretaria de Estado de Cultura, desporto e Turismo, 1985.

LEITE, F. C. O laicismo e outros exageros sobre a Primeira República no Brasil. In: **Religião e Sociedade**, v. 31, n. 1, 2011, pp. 32-60.

LUSTOSA, O. de F. (org.). Igreja e estado no Brasil: itinerários históricos do seu relacionamento 1889-1930. In: **A Igreja Católica no Brasil e o regime republicano: um aprendizado de liberdade.** São Paulo: Loyola, 1990, pp. 09-27.

MARIANO, R. Laicidade à brasileira: católicos, pentecostais e laicos na esfera pública. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, v. 11, 2011, pp. 238-258.

PARTIDO Católico: programa. In: LUSTOSA, O. de F. (org.). **A Igreja Católica no Brasil e o regime republicano: um aprendizado de liberdade.** São Paulo: Loyola, 1990, pp. 59-64.

PERELMAN, C. **Retóricas.** São Paulo: Martins Fontes, 2004,

SARAMAGO, J. **O Evangelho segundo Jesus Cristo.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998, pp. 392-393.

SILVA, M. da C. Catolicismo e casamento civil na cidade de Goiás: conflitos políticos e religiosos (1860-1920). **Revista Brasileira de História**, v. 23, 2003, pp. 123-146.

THOMPSON, E. O poder transformador da cruz. In: **A formação da classe operária inglesa: a maldição de Adão.** Vol. II. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 278.

WORMS, F. **Bergson ou os dois sentidos da vida.** São Paulo: Editora da UNIFESP, 2010.

ZUMTHOR, P. **A letra e a voz: a literatura medieval.** São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

ZUMTHOR, P. Document et monument. A propos des plus anciens textes de langue française. **Revue des sciences humaines.** Paris, vol. 97, 1960, pp. 05-19.